



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 053/2021

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 090/2021 de 03 de Novembro de 2021, que “Institucionaliza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência – PRODEQ, com a finalidade de atração de empreendimentos pela concessão de benefício fiscal e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 732/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 11:09
Legislativo

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo de criar o Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência - PRODEQ.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como, feito a constatação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, em que foi verificado que já consta em seus anexos a projeção da estimativa da “Renúncia Fiscal”, entendendo que a matéria está apta para votação e apreciação dos vereadores em plenário.

Em continuidade à análise, entendo que tal projeto de lei é de suma importância pois ao institucionalizar o Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência, a administração pública enfrenta um dos maiores desafios da gestão de um município pequeno que é a criação e manutenção de políticas públicas efetivas de geração de emprego e renda para a redução das desigualdades sociais. Considerando essa necessidade e as potencialidades econômicas do município de Querência, a instituição no âmbito de nosso município do Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência – PRODEQ, proporcionará a concessão de benefícios fiscais para empresas que pertencem às indústrias, comércios e prestadores de serviços, contribuindo para a expansão, modernização, diversificação das atividades econômicas e inovação tecnológica das estruturas produtivas. Tal programa é fundamental para aumentar a competitividade e atrair novos investimentos para o município.

No âmbito do mérito da questão, reconheço a importância do projeto de Lei, pois a localização geográfica de Querência, nos mantém afastado dos grandes mercados consumidores e dos portos para escoamento de produtos, por exemplo, e além disso, ainda temos uma logística difícil, sendo assim, sem os incentivos, as empresas podem se instalar em outro lugar, com melhores condições. São os benefícios fiscais que atraem as empresas, que geram emprego e renda para a população, fortalecendo a expansão de nossas empresas existentes no município, como também atraindo novas empresas, e assim alavancando nosso município economicamente.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 090/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 090/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: "Institucionaliza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência – PRODEQ, com a finalidade de atração de empreendimentos pela concessão de benefício fiscal e dá outras providências", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Erthal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

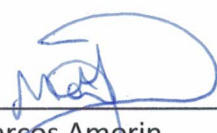
Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 090/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066